



ENTRE O CUIDADO E A POBREZA: A SOBRECARGA ECONÔMICA DE MÃES SOLO DE CRIANÇAS COM TEA E OS DESAFIOS DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE IGUALDADE DE GÊNERO À LUZ DO ODS 5 DA AGENDA 2030

Leriane Salgueiro Cunha Borowsky¹
Marli Marlene Moraes da Costa²

Introdução

O cuidado familiar, historicamente atribuído às mulheres, permanece como um dos principais fatores de reprodução das desigualdades econômicas e sociais no Brasil. Quando se trata de crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA), essa realidade se intensifica, pois as demandas terapêuticas, médicas, escolares e emocionais exigem acompanhamento contínuo, disponibilidade de tempo e recursos financeiros elevados.

Nesse contexto, destaca-se a situação das mães solo, que acumulam simultaneamente as funções de cuidadora principal, provedora financeira e gestora da rotina familiar. Muitas reduzem jornadas de trabalho, abandonam empregos formais ou ingressam na informalidade para compatibilizar o cuidado com a sobrevivência econômica.

Tal fenômeno precisa ser compreendido para além da esfera privada. Trata-se de questão estrutural relacionada à desigualdade de gênero e ao fracasso de políticas públicas de proteção social. A Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas, especialmente por meio do ODS 5, reconhece a necessidade de valorizar o trabalho doméstico e de cuidado não remunerado, promovendo responsabilidade compartilhada e serviços públicos adequados. A meta 5.4 prevê justamente o reconhecimento e valorização do trabalho de assistência e doméstico não remunerado.

¹¹ Advogada, inscrita na OAB RS 86.560. Membro do Grupo de Estudos Direito Cidadania e Políticas Públicas, coordenado pela Profa. Dra. Marli da Costa, vinculado ao Programa de Mestrado e Doutorado em Direito da Universidade de Santa Cruz do Sul – RS (UNISC). Pós-Graduada em Direito Processual Penal Pela Universidade de Santa Cruz do Sul – RS (UNISC). Pós-Graduada em Negócios Imobiliários pela Faculdade Dom Alberto.

² Doutora em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, com pós-doutoramento em Direito pela Universidade de Burgos – Espanha, com bolsa CAPES. Professora da Graduação, Mestrado e Doutorado em Direito da Universidade de Santa Cruz do Sul - UNISC. Coordenadora do Grupo de Estudos em Direito, Cidadania e Políticas Públicas de Inclusão Social. Membro do Conselho do Conselho Consultivo da Rede de Pesquisa em Direitos Humanos e Políticas Públicas. Membro do Núcleo de Estudos Jurídicos da Criança e do Adolescente – NEJUSCA/UFSC. Currículo Lattes: lattes.cnpq.br/2928694307302502. ORCID: <http://orcid.org/0000-0003-3841-2206>. E-mail: marlimmdacosta@gmail.com



Assim, o presente estudo busca refletir sobre como a maternidade solo de crianças com TEA pode se transformar em vetor de empobrecimento feminino, exigindo respostas estatais concretas.

Objetivo

O presente artigo tem por objetivo analisar a sobrecarga econômica suportada por mães solo responsáveis pelo cuidado de crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA), investigando de que forma a ausência ou insuficiência de políticas públicas eficazes contribui para a reprodução das desigualdades de gênero e para o processo de empobrecimento feminino. Busca-se, ainda, relacionar essa realidade às diretrizes do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 5 da Agenda 2030, especialmente no que se refere ao reconhecimento do trabalho de cuidado não remunerado, à promoção da igualdade entre homens e mulheres e à necessidade de construção de políticas públicas intersetoriais.

Metodologia

A pesquisa adota uma abordagem qualitativa, de cunho jurídico-social, com base em revisão bibliográfica e documental. Serão analisados marcos legais nacionais e internacionais, além de documentos institucionais das Nações Unidas e relatórios de monitoramento da Agenda 2030 no Brasil. A metodologia também compreende a análise de dados secundários disponíveis em fontes como IBGE, IPEA e Ministério da Saúde, além de estudos acadêmicos sobre maternidade solo, desigualdade de gênero e Transtorno do Espectro Autista. A pesquisa será desenvolvida a partir do método hipotético-dedutivo, com análise crítica do grau de cumprimento das diretrizes do ODS 5 no Brasil, especialmente quanto ao reconhecimento do trabalho de cuidado não remunerado e à promoção da autonomia econômica das mulheres.

Desenvolvimento

O Transtorno do Espectro Autista é uma condição peculiar do neurodesenvolvimento que afeta diversos níveis, desde a função motora até questões intelectuais e comportamentais. (Aguiar, Assumpção e Silva, 2024). O ordenamento jurídico brasileiro assegura a proteção



dos direitos das crianças com Transtorno do Espectro Autista por meio de um conjunto normativo robusto, que inclui a Constituição Federal, (BRASIL, 1988) o Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990) e a Lei nº 12.764/2012 (BRASIL, 2012), consolidando o paradigma da proteção integral e reconhecendo crianças e adolescentes como sujeitos de direitos, com prioridade absoluta e acesso à saúde, dignidade e inclusão. (BOTELHO, COSTA, 2023).

Segundo dados do IBGE, estima-se a existência de aproximadamente 2,4 milhões de pessoas com Transtorno do Espectro Autista no Brasil, conforme o Censo Demográfico de 2022. Entretanto, estudos realizados pelo Centers for Disease Control and Prevention apresentam índices significativamente mais elevados, especialmente no que se refere à população infantil. De acordo com esse levantamento, a prevalência estimada é de 1 a cada 36 crianças na faixa etária de 8 anos, o que indica um cenário potencialmente subdimensionado nos dados nacionais e mais condizente com a realidade observada nos serviços de saúde e educação, evidenciando a crescente demanda por políticas públicas eficazes e estruturadas de atendimento.

Embora não existam dados oficiais específicos que permitam identificar quantitativamente mães solo responsáveis pelo cuidado de crianças com Transtorno do Espectro Autista, os dados disponíveis evidenciam uma realidade estrutural que sustenta essa hipótese. Informações recentes do IBGE, especialmente do Censo 2022 e da Síntese de Indicadores Sociais (2023), demonstram uma transformação significativa na estrutura dos lares brasileiros, marcada pelo aumento expressivo da chefia feminina. Em 2022, as mulheres passaram a ser responsáveis por 49,1% dos domicílios, percentual superior ao observado em 2010 (38,7%), totalizando mais de 41 milhões de lares sob liderança feminina. Paralelamente, observa-se que, mesmo com esse avanço na posição de provedoras, as mulheres continuam assumindo desproporcionalmente o trabalho doméstico e de cuidado, dedicando, em média, 9,6 horas semanais a mais do que os homens a essas atividades, além de registrarem índices elevados de afastamento do mercado de trabalho, com mais de 2,5 milhões deixando de buscar emprego para cuidar da casa ou de familiares. Esse cenário se agrava quando analisado sob recorte racial, evidenciando que mulheres pretas e pardas apresentam maior incidência na realização de tarefas domésticas e enfrentam maiores níveis de vulnerabilidade. (BRASIL, IBGE)



Assim, ainda que inexista um recorte estatístico específico sobre mães solo de crianças com TEA, os dados disponíveis permitem inferir que o cuidado intensivo associado à deficiência tende a recair majoritariamente sobre mulheres, especialmente aquelas em situação de monoparentalidade, revelando uma sobrecarga invisibilizada que reforça desigualdades de gênero e evidencia a insuficiência das políticas públicas no reconhecimento e suporte ao trabalho de cuidado não remunerado.

Dados do Censo Demográfico de 2022 do IBGE confirmam a expressiva predominância da monoparentalidade feminina no Brasil, evidenciando que o número de mães solo é aproximadamente seis vezes superior ao de pais solo. Estima-se que cerca de 7,8 milhões de mulheres vivam sem cônjuge e sejam responsáveis pela criação de seus filhos, em comparação a aproximadamente 1,2 milhão de homens, representando 13,5% das famílias brasileiras. Observa-se, ainda, um crescimento desse arranjo familiar ao longo das últimas décadas, o que revela sua consolidação como fenômeno estrutural. Paralelamente, tais famílias enfrentam acentuada vulnerabilidade econômica, sendo frequente a presença de rendas mais baixas, maior exposição à pobreza e inserção em setores de menor remuneração. Estudos indicam que mães solo recebem, em média, rendimentos inferiores aos de outras mulheres e apresentam elevada concentração em atividades de baixa remuneração, como o trabalho doméstico. (BRASIL, IBGE). Nesse contexto leciona Tambara, *et al* (2025, pg. 5):

O contexto reúne, portanto, além de arranjo familiar monoparental, primordialmente, também gênero e deficiência, bem como outras categorias sociais, como raça e classe social. Entrelaçadas às maternidades atípica e solo, está a vivência dessas mulheres, em conjunto com seus filhos/suas filhas, dos enfrentamentos diários às barreiras de acessibilidade que a sociedade às impõe, configurando-se como experiências de discriminação e preconceito que as coloca em uma importante situação de insegurança psicológica, social e econômica, tendo, como resultado, um correspondente aumento de casos de estresse, adoecimento e morte precoce entre essas mulheres. É fundamental, portanto, considerar a interseccionalidade, para compreender a dimensão dos sofrimentos dessas mães.

Nesse contexto, a desigualdade de gênero se manifesta não apenas na distribuição das responsabilidades familiares, mas também na limitação das oportunidades econômicas, reforçando um ciclo de vulnerabilidade que tende a se intensificar quando associado a demandas adicionais de cuidado, como aquelas decorrentes do Transtorno do Espectro Autista.



Diante desse cenário, torna-se imprescindível analisar a problemática à luz de referenciais internacionais voltados à promoção da igualdade de gênero, especialmente aqueles que reconhecem o impacto do trabalho de cuidado na autonomia econômica das mulheres. Nesse sentido, o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 5 da Agenda 2030, proposto pela Organização das Nações Unidas, oferece importante marco normativo e orientador, ao estabelecer metas voltadas à eliminação das desigualdades estruturais. (BRASIL, ONU). O ODS 5 destaca a importância da promoção da igualdade de gênero e do reconhecimento das desigualdades decorrentes da divisão social do cuidado. (BRASIL, IPEA):

5. Igualdade de Gênero. Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas. **Meta 5.1 Nações Unidas** 5.1 - Acabar com todas as formas de discriminação contra todas as mulheres e meninas em toda parte.

Brasil Eliminar todas as formas de discriminação de gênero, nas suas intersecções com raça, etnia, idade, deficiência, orientação sexual, identidade de gênero, territorialidade, cultura, religião e nacionalidade, em especial para as meninas e mulheres do campo, da floresta, das águas e das periferias urbanas. **Indicadores** 5.1.1 - Existência ou não de arcabouço legal em vigor para promover, reforçar e monitorar a igualdade e a não-discriminação com base no sexo. **Meta 5.4 Nações Unidas** Reconhecer e valorizar o trabalho de assistência e doméstico não remunerado, por meio da disponibilização de serviços públicos, infraestrutura e políticas de proteção social, bem como a promoção da responsabilidade compartilhada dentro do lar e da família, conforme os contextos nacionais. **Brasil** Eliminar a desigualdade na divisão sexual do trabalho remunerado e não remunerado, inclusive no trabalho doméstico e de cuidados, promovendo maior autonomia de todas as mulheres, nas suas intersecções com raça, etnia, idade, deficiência, orientação sexual, identidade de gênero, territorialidade, cultura, religião e nacionalidade, em especial para as mulheres do campo, da floresta, das águas e das periferias urbanas, por meio de políticas públicas e da promoção da responsabilidade compartilhada dentro das famílias. **Indicadores** 5.4.1 - Proporção de tempo gasto em trabalho doméstico não remunerado e cuidados, por sexo, idade e localização

As metas 5.1 e 5.4 do ODS 5, estabelecidas pela Organização das Nações Unidas, evidenciam dimensões centrais da desigualdade de gênero. A Meta 5.1 trata da eliminação da discriminação, incluindo suas formas estruturais e interseccionais, que atingem com maior intensidade mulheres em situação de vulnerabilidade, como mães solo. Já a Meta 5.4 destaca a necessidade de reconhecer e redistribuir o trabalho de cuidado não remunerado, historicamente atribuído às mulheres. No contexto das mães solo de crianças com TEA, essas metas revelam um claro distanciamento entre os compromissos assumidos e a realidade, marcada pela sobrecarga de cuidado e pela limitação da autonomia econômica feminina.



Diante dessa realidade, torna-se necessário compreender a sobrecarga vivenciada pelas mães de crianças com Transtorno do Espectro Autista para além de uma questão individual ou familiar, reconhecendo-a como expressão de desigualdades estruturais de gênero. Assim compreende Tambara, et al, (2025, pg. 5) “A exigência de cuidados intensos e específicos direcionados ao público-alvo e a carência de suporte do Estado obriga essas mulheres-mães, frequentemente, a renunciar a suas carreiras profissionais, relações afetivas e vida social”, sendo que o cuidado exige renúncia e renúncia impacta diretamente o econômico.

As políticas públicas existentes no âmbito do Sistema Único de Saúde estruturam-se a partir de uma rede articulada de atenção à saúde mental e à pessoa com deficiência, composta por serviços como Unidades Básicas de Saúde, Centros de Atenção Psicossocial, especialmente os CAPSi, e Centros Especializados em Reabilitação, os quais oferecem acompanhamento multiprofissional e suporte terapêutico às crianças com Transtorno do Espectro Autista. Tais serviços integram a Rede de Atenção Psicossocial, priorizando o cuidado em liberdade e no território. (BRASIL, MINISTÉRIO DA SAÚDE). No entanto, embora exista uma estrutura formalmente organizada e respaldada por diretrizes nacionais, a distribuição desigual desses serviços, aliada à alta demanda e às limitações estruturais, evidencia que o acesso ainda é insuficiente, o que contribui para a sobrecarga das famílias e, em especial, das mães responsáveis pelo cuidado.

Nesse cenário, a Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (BRASIL, IPEA), orienta a formulação de políticas públicas mais eficazes e integradas, sendo fundamental analisar o grau de implementação dessas diretrizes no Brasil a partir de uma abordagem intersetorial que envolva saúde, educação e assistência social, a fim de identificar avanços, lacunas e desafios na promoção da inclusão e do bem-estar de crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista, bem como de suas mães, especialmente aquelas em situação de maior vulnerabilidade, como as mães solo, evidenciando a necessidade de fortalecimento das ações estatais em consonância com os parâmetros estabelecidos pela Agenda 2030.

Considerações finais

Embora o Brasil disponha de um arcabouço jurídico robusto voltado à proteção das crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista, ainda persistem lacunas significativas na efetivação dessas garantias, especialmente no que se refere ao suporte às



famílias e, em particular, às mães solo. A análise dos dados evidencia que o cuidado intensivo associado ao TEA recai majoritariamente sobre as mulheres, reproduzindo desigualdades estruturais de gênero e impactando diretamente sua autonomia econômica, inserção no mercado de trabalho e qualidade de vida.

Nesse contexto, as diretrizes do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 5 da Organização das Nações Unidas revelam-se fundamentais para a compreensão e o enfrentamento dessa problemática, ao reconhecerem a necessidade de eliminar discriminações e valorizar o trabalho de cuidado não remunerado. No entanto, observa-se um distanciamento entre os compromissos assumidos no âmbito internacional e sua efetiva concretização no cenário nacional, especialmente diante da insuficiência e da distribuição desigual das políticas públicas de saúde, educação e assistência social.

Dessa forma, conclui-se que a promoção da igualdade de gênero, no contexto das mães solo de crianças com TEA, exige não apenas o reconhecimento formal de direitos, mas a implementação de políticas públicas intersetoriais, contínuas e sensíveis às especificidades dessa realidade, capazes de reduzir a sobrecarga do cuidado, ampliar o acesso aos serviços e garantir condições efetivas de autonomia econômica e inclusão social, contribuindo, assim, para o cumprimento dos objetivos da Agenda 2030 e para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Palavras-chave: Igualdade de Gênero. Inclusão. ODS. Políticas Públicas. TEA.

REFERÊNCIAS

AGUIAR. Claudia. ASSUMPÇÃO JR. Francisco B. SILVA. Antônio Geraldo da Silva. **Autismo: Conceito, diagnóstico, intervenção e legislação**. Porto Alegre: Artmed, 2024.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**.

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em 16 abr. 2026.

BRASIL. Lei 8069 de 13 de julho de 1990. **Estatuto da Criança e do Adolescente**.

Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm. Acesso em 12 abr. 2025.

BRASIL. Lei 12.764 de 27 de dezembro de 2012. **Lei Berenice Piana**. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12764.htm. Acesso em 19 abr. 2025.



BRASIL. **Ministério da Saúde**. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/sus> . Acesso em 19 abr. 2025.

BRASIL. **Ministério da Saúde**. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/saes/desmad/raps>. Acesso em 18 de abr. de 2026.

BRASIL. IPEA. **Objetivos do Desenvolvimento Sustentável**. Disponível em <https://www.ipea.gov.br/ods/ods5.html>. Acesso em 17 abr. 2025.

BOTELHO, Ben Hur Figueiredo; COSTA, Marli Marlene Moraes da. **Políticas públicas de proteção integral à pessoa com autismo no ordenamento jurídico brasileiro e a inclusão no mercado de trabalho**. São Paulo: Editora Dialética, 2022.

BRASIL. **IBGE**. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/37621-em-2022-mulheres-dedicaram-9-6-horas-por-semana-a-mais-do-que-os-homens-aos-afazeres-domesticos-ou-ao-cuidado-de-pessoas>. Acesso em 18 abr. de 2026.

BRASIL. **IBGE**. <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/44960-censo-2022-pela-primeira-vez-menos-da-metade-das-familias-do-pais-sao-formadas-por-causas-com-filhos>. Acesso em 18 de abr. de 2026

BRASIL. **Organização das Nações Unidas**. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>. Acesso em 18 de abr. de 2026.

TAMBARA, Marli Palomares; PEREIRA, Viviane dos Santos; RICOLDI, Arlene Martinez. **Maternidade atípica e mercado de trabalho: barreiras invisíveis do caminhar solitário**. 2025. Disponível em file:///C:/Users/leria/Downloads/TAMBARA_SANTOS_RICOLDI.pdf. Acesso em 18 de abr. de 2026.